

JUCESP

13 03 25

**AUTOMECCONCORDE COMÉRCIO DE MÁQUINAS
AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA.**

NIRE 35.230.429.148

CNPJ/ME 27.221.841/0001-85

JOSÉ SANTIAGO PERES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, portador do RG nº 3.934.508-7-SSP-SP e inscrito perante o CPF/ME sob nº 238.226.358-04; **RAFAEL SCARPA PERES**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 21.453.788-2-SSP/SP e inscrito perante o CPF/ME sob nº 280.397.418-58 e **RODRIGO SCARPA PERES**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, advogado, portador do RG nº 19.680.537-5-SSP/SP e inscrito perante o CPF/ME nº 149.846.378-97, todos com domicílio profissional na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Avenida Darci de Carvalho Dafferner, nº 300, CEP: 18.085-850, Bairro Boa Vista, sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **AUTOMECCONCORDE COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede social em Barueri-SP, na Rua Caetés, nº 69, Jardim Mutinga, CEP: 06463-020, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.221.841/0001-85, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.230.429.148, em sessão de 03.03.2017, sendo a última alteração arquivada em sessão de 09/12/2024, sob o registro número 412.014/24-5, resolvem de comum acordo e tem entre si justo e acordado alterar o Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Deliberam os sócios alterar o endereço da filial de Bauru/SP, CNPJ/ME nº 27.221.841/0002-66 e NIRE 35905370804, a saber:

De: Avenida Dr. Adolpho Miraglia nº 11 - 50, L4, 5, Q18 – Setor A, Vila Regina, CEP. 17012-648, Bauru, Estado de São Paulo;

Para: Rua Sebastião Cardoso, nº 850, Quadra B, Lote 13-A1, Parque Brasil, Paulínia/SP, CEP 13141-005.

CLÁUSULA SEGUNDA.

JUL 98

13 08 98

Em vista da alteração disposta na cláusula anterior, a redação da Cláusula Primeira do contrato social, passa a ter a seguinte redação:

02

"Cláusula Primeira - Da denominação social, sede e filiais.

A sociedade gira sob nome empresarial de **AUTOMECONCORDE COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA.** e tem sua sede na Cidade e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Caetés, nº 63, Jardim Mutinga, CEP: 06463-020, regendo-se em conformidade com o capítulo da sociedade empresária limitada disposto na Lei nº 10.406/2002 e na omissão deste capítulo, supletivamente, pelas normas da Lei n. 6.404/76 (sociedade por ações), nos termos do Parágrafo Único do artigo 1.053 da Lei 10.406/02 e posteriores alterações.

Parágrafo Primeiro. A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, etc., em todo o território nacional mediante alteração contratual firmada por todos os sócios.

Parágrafo Segundo. A sociedade tem os seguintes estabelecimentos:

SEDE: Rua Caetés, nº 69, Jardim Mutinga, CEP: 06463-020, Barueri/SP, CNPJ/ME nº 27.221.841/0001-85 e NIRE 35230429148;

FILIAL: Rua Sebastião Cardoso, nº 850, Quadra B, Lote 13-A1, Parque Brasil, Paulínia/SP, CEP 13141-005, CNPJ/ME nº 27.221.841/0002-66 e NIRE 35905370804;

FILIAL: Avenida Darci de Carvalho Dafferner, nº 300, Boa Vista, CEP: 18085-850, Galpão Sala "B", Sorocaba, Estado de São Paulo, CNPJ/ME nº 27.221.841/0004-28 e NIRE 35906677342.

Parágrafo Terceiro. A filial de Sorocaba/SP, exercerá as atividades sociais descritas nas alíneas "B", "C", "D", "E" e "I", da Cláusula Segunda, do contrato social."

CLÁUSULA TERCEIRA.

JUCESP

13 03 25

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas que não foram objeto de alteração por intermédio deste instrumento.

02

CLÁUSULA QUARTA.

Deliberam os sócios, **CONSOLIDAR** as cláusulas do Contrato Social que se encontram atualmente em vigor, conforme abaixo segue.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS ATUALMENTE EM VIGOR DO CONTRATO SOCIAL

AUTOMECONCORDE COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA.

NIRE 35.230.429.148

CNPJ/ME 27.221.841/0001-85

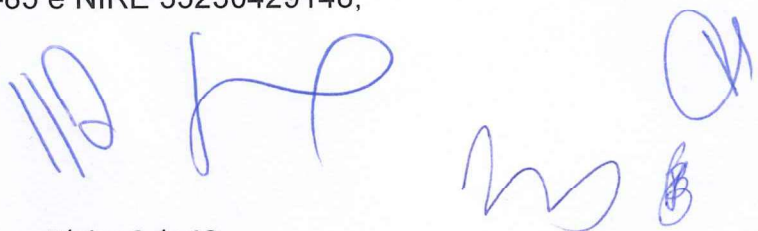
Cláusula Primeira - Da denominação social, sede e filiais.

A sociedade gira sob nome empresarial de **AUTOMECONCORDE COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA.** e tem sua sede na Cidade e Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Caetés, nº 69, Jardim Mutinga, CEP: 06463-020, regendo-se em conformidade com o capítulo da sociedade empresária limitada disposto na Lei nº 10.406/2002 e na omissão deste capítulo, supletivamente, pelas normas da Lei n. 6.404/76 (sociedade por ações), nos termos do Parágrafo Único do artigo 1.053 da Lei 10.406/02 e posteriores alterações.

Parágrafo Primeiro. A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, etc., em todo o território nacional mediante alteração contratual firmada por todos os sócios.

Parágrafo Segundo. A sociedade tem os seguintes estabelecimentos:

SEDE: Rua Caetés, nº 69, Jardim Mutinga, CEP: 06463-020, Barueri/SP, CNPJ/ME nº 27.221.841/0001-85 e NIRE 35230429148;



JUCESP

13 03 95

FILIAL: Rua Sebastião Cardoso, nº 850, Quadra B, Lote 13-A1, Parque Brasil, Paulínia/SP, CEP 13141-005, CNPJ/ME nº 27.221.841/0002-66 e NIRE 35905370804;

FILIAL: Avenida Darci de Carvalho Daffner, nº 300, Boa Vista, CEP: 18085-850, Galpão Sala "B", Sorocaba, Estado de São Paulo, CNPJME nº 27.221.841/0004-28 e NIRE 35906677342.

Parágrafo Terceiro. A filial de Sorocaba/SP, exercerá as atividades sociais descritas nas alíneas "B", "C", "D", "E" e "I", da Cláusula Segunda, do contrato social.

Cláusula Segunda - Dos objetivos sociais.

Os objetivos sociais da sociedade são os seguintes:

- A).- Comércio e importação de veículos novos e usados, comércio varejista de peças para veículos e comércio varejista de acessórios para veículos;
- B).- Exploração de oficinas mecânicas para veículos e seus acessórios;
- C).- Serviços variados relativos ao mercado automotor e outras atividades afins;
- D).- Serviços de agenciamento de consórcios;
- E).- Comércio Atacadista e Varejista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção, partes e peças;
- F).- Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas;
- G).- Manutenção e reparação de tratores e máquinas agrícolas;
- H).- Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção;
- I).- Representações comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- J).- Aluguel de máquinas e equipamentos para construção;
- K).- Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- L).- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;

JUL 2013

13 03 2013

M).- Comércio atacadista e varejista de máquinas agrícolas, tratores, partes e peças.

02

Cláusula Terceira - Da duração da sociedade.

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Quarta - Do Capital Social.

O Capital Social é de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), dividido em **5.000.000** (cinco milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando o mesmo totalmente integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

<u>Nome do Sócio</u>	<u>Nº Quotas</u>	<u>Valor- R\$</u>	<u>Total - R\$</u>
José Santiago Peres	3.000.000	1,00	3.000.000,00
Rodrigo Scarpa Peres	1.000.000	1,00	1.000.000,00
Rafael Scarpa Peres	1.000.000	1,00	1.000.000,00
Total do Capital Social			5.000.000,00

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Quinta - Da cessão e transferência de quotas sociais, retirada e exclusão de sócios.

As quotas são indivisíveis, assegurado aos sócios a livre transferência das mesmas entre si, não podendo ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios que tem o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão e transferência delas, competente alteração contratual.

Parágrafo Primeiro. Ao sócio majoritário caberá, em qualquer hipótese, o direito de preferência para aquisição de quotas, em relação aos sócios

JUCESP

13 03 25

minoritários, não podendo estes exercer o direito de preferência, senão depois da negativa formal do sócio majoritário em adquiri-las.

Parágrafo Segundo. O sócio que, por qualquer motivo, desejar retirar-se da sociedade ou ter a devolução do seu capital, deverá comunicar tal determinação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, recebendo seus haveres líquidos, apurados em balanço especialmente levantado para tanto, da seguinte forma: 10% (dez por cento) à vista, e os restantes em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, sendo a primeira vencível 30 (trinta) dias após o pagamento à vista e as demais 30 (trinta) dias após o vencimento da primeira parcela.

Parágrafo Terceiro. O sócio minoritário que se retirar da sociedade num prazo inferior a 05 anos, desde já renuncia à faculdade prevista na cláusula 7ª, recebendo à título de haveres o valor do principal de sua participação previsto na cláusula 5ª, acrescido da variação de tal valor pelo indexador INPC, em 12 (doze) parcelas iguais.

Parágrafo Quarto. Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração do Contrato Social, nos termos dos artigos 1.085 e 1.086 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sexta - Da administração.

A sociedade é administrada por uma Diretoria, a saber:

- A).- Diretor Presidente — José Santiago Peres;
- B).- Diretor Superintendente — Rodrigo Scarpa Peres;
- C).- Diretor Comercial — Rafael Scarpa Peres.

Parágrafo Primeiro. Qualquer dos sócios poderá constituir procuradores para a administração da sociedade, através de instrumentos que serão outorgados pública ou particularmente. Tais procuradores, sempre no mínimo de dois, conjuntamente, poderão constituir outros procuradores para a administração da sociedade, através de instrumentos que serão outorgados por instrumento público ou particular, sempre com as firmas dos outorgantes reconhecidas em tabelionato.

Parágrafo Segundo. Todos os atos concernentes ao uso do nome empresarial, tais como assinaturas de documentos, representação da

JUE SP

13 03 25

sociedade em juízo ou fora dele, enfim, em todos os atos relativos à sociedade, são praticados:

10

A).- Isoladamente, pelo sócio José Santiago Peres;

B).- Em conjunto, de no mínimo 2 (dois) dos demais sócios, com exceção da hipótese do item "D" abaixo;

C).- Em conjunto, de no mínimo 2 (dois) dos procuradores, ou de um sócio e um procurador, ficando vedada a assinatura isolada de qualquer dos procuradores, sob pena de total nulidade dos respectivos atos, com exceção do item "D" abaixo, devendo ainda referidos atos sempre estarem relacionados aos interesses da sociedade;

D).- Isoladamente, para representação da sociedade em Juízo ou fora dele ou então, perante pessoas jurídicas de direito público, em licitações públicas e ou para fins de fiscalizações, intimações e notificações, por qualquer dos sócios ou por procurador regularmente constituído e no exercício pleno de suas funções.

Parágrafo Terceiro. Somente os sócios, isoladamente, na pessoa de José Santiago Peres (alínea "A", do parágrafo segundo desta cláusula) ou então, em conjunto de dois (alínea "B", do parágrafo segundo, da Cláusula Sexta), poderão representar a sociedade nas operações de compra e venda de imóveis, oferecimento de garantias reais, tais como hipotecas, penhores, penhoras, arrolamentos e outros atos que envolvam ou constituam ônus reais para a sociedade.

Parágrafo Quarto. Fica vedado aos sócios, bem como aos procuradores, assumir obrigações ou responsabilidades decorrentes de atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula Sétima - Das reuniões e deliberações sociais.

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de Ata.

Parágrafo Primeiro. A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme §6 do artigo 1.072 da Lein. 10.406/02.

JUE 30

13 03 25

Parágrafo Segundo. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro. Fica dispensada a reunião, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do § 3º, do artigo 1.072 e § 2º, do artigo 1.075, ambos da Lei n. 10.406/02.

Parágrafo Quarto. A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei 10.406/02 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto. Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído.

Parágrafo Sexto. Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro da presente cláusula:

- I. A aprovação de contas da administração;
- II.- A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III.- A destituição dos administradores;
- IV.- A modificação do Contrato Social;
- V.- A incorporação, a fusão, a cisão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação
- VI.- A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII.- O pedido de recuperação judicial da empresa;
- VIII.- Exclusão de sócios.

Parágrafo Sétimo. As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os *quoruns* mínimos a seguir:

A).- Unanimidade de votos:

A.1).- a designação de administrador não sócio.

B).- No mínimo, 75% do capital social:

B.1).- qualquer alteração do Contrato Social;

B.2).- a incorporação, fusão e a cisão, bem como a dissolução da sociedade,

JUL 59

13 03 25

ou a cessação do estado de liquidação;

B.3).- alienação da sociedade.

C).- No mínimo 2/3 do capital social:

C.1).- a destituição de sócio-administrador nomeado no contrato.

D).- No mínimo, mais de 50% do capital social:

D.1).- A designação dos administradores, quando feita em ato separado;

D.2).- A destituição dos administradores;

D.3).- O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

D.4).- Pedido de recuperação judicial da empresa;

D.5).- Exclusão de sócio por justa causa, na forma prevista no art. 1085 do Código Civil.

D.6).- Distribuição de lucros em poder da sociedade.

E).- Nos demais casos, pela maioria de votos dos presentes considerando-se cada quota, um voto, salvo se lei prever mais *quorum*.

Cláusula Oitava - Da prestação de contas, do balanço geral e demonstrações financeiras.

O exercício social coincidirá com o ano civil, e, ao seu término em 31 de dezembro de cada ano, os sócios administradores, bem como os procuradores, prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e respectivas demonstrações financeiras, apuração de resultado econômico, elaboração de inventário e demais obrigações comerciais e fiscais pertinentes, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, deliberar sobre os lucros e prejuízos acumulados, observando-se o disposto na cláusula sétima, parágrafo sétimo, item D-6.

Parágrafo Único. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores e procuradores.

Cláusula Nona - Da retirada "pró-labore" e Participação nos Lucros e Perdas

Cada Diretor poderá receber mensalmente para suas despesas particulares, a título de "pró-labore", importância designada pela Diretoria, observadas as

JUL 30

13 03 25

disposições legais e contratuais pertinentes.

Parágrafo Primeiro. A sociedade poderá, no curso de exercício, distribuir lucros por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários para este fim.

Parágrafo Segundo. Os lucros ou prejuízos apurados serão objeto de deliberação entre os sócios e serão distribuídos ou suportados de acordo com a vontade dos mesmos, distintamente da participação no quadro societário, desde que nenhum sócio seja excluído de tal participação, sendo que, na hipótese de lucros, os sócios decidirão se haverá ou não distribuição, quanto será distribuído e qual a proporção a ser distribuída a cada sócio, valendo os lançamentos contábeis procedidos para tais fins, como prova das referidas deliberações.

Cláusula Décima - Da "causa-mortis".

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz devidamente representado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor dos respectivos haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado para tanto.

Parágrafo Primeiro. Os haveres dos herdeiros e/ou sucessores, devidamente apurados nos termos do "caput" desta cláusula, serão liquidados pela sociedade de acordo com a situação patrimonial então existente, de modo a não prejudicar ou interferir a normal continuidade da mesma em suas atividades.

Parágrafo Segundo. Se assim deliberarem, os herdeiros e/ou sucessores poderão ingressar na sociedade e, ato contínuo, procederem à redução do capital com a devolução de seus haveres ou então, procederem à cisão parcial da mesma, ou ainda, qualquer outra forma de composição societária, optando-se pela forma menos onerosa aos interesses sociais.

Parágrafo Terceiro. Não se decidindo de imediato ao constante nos parágrafos anteriores, os herdeiros e sucessores designarão, no prazo de 90

JUL 99

13 08 98

(noventa) dias, um representante para ocupar o cargo de direção na sociedade.

Parágrafo Quarto. Vencido esse prazo e não ocorrendo a designação, a livre escolha ficará a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quinto. O diretor eleito nas condições previstas nos parágrafos anteriores terá uma gestão com prazo determinado de 3 (três) anos, sendo que, decorrido esse prazo será efetuada uma nova escolha em comum acordo entre herdeiros e o sócio remanescente.

Parágrafo Sexto. O disposto no parágrafo anterior será reiterado até encerramento do respectivo processo de inventário ou arrolamento dos bens deixados pelo sócio falecido, ou até deliberação entre sócios remanescentes e sucessores a respeito do respectivo quadro societário a ser composto.

Cláusula Décima-Primeira – Da dissolução da sociedade

A sociedade somente será dissolvida por vontade de todos os sócios, oportunidade em que o resultado da liquidação será dividido ou suportado pelos mesmos, na proporção de suas quotas sociais.

Cláusula Décima-Segunda – Disposições Gerais

Os administradores constituídos nos termos do presente instrumento declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima-Terceira – Do Foro.

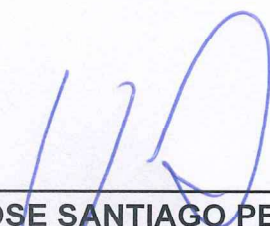
O foro do presente Contrato é o da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para o exercício dos direitos e obrigações resultantes do mesmo, com renúncia de qualquer outra.

JUCESP

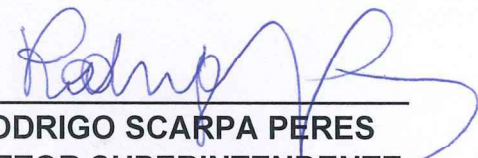
13 03 25

E por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente instrumento de alteração de Contrato Social, sendo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os devidos e legais efeitos de direito.

Barueri, 07 de março de 2025.


JOSE SANTIAGO PERES
DIRETOR PRESIDENTE


RAFAEL SCARPA PERES
DIRETOR COMERCIAL


RODRIGO SCARPA PERES
DIRETOR SUPERINTENDENTE

TESTEMUNHAS:


DORIVAL DOS SANTOS FERREIRA
RG-5.982.969 - SSP/SP
CPF/ME - 588.931.218-91


NORBERTO DE ANDRADE FILHO
RG-15.753.667-1 - SSP/SP
CPF/ME - 021.228.258-12

